

DECRETO Nº 4.009 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos conforme disciplina o art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a disposição do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito do Poder Executivo, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 25 de março de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de março de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo